



LEI Nº 889/2015, DE 14 DE MAIO DE 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

PROTOCOLO Nº 170515

DATA: 15 / 05 / 2015

HORAS: as 10:30

Fca. Valcilete Neves

Fca. Valcilete Neves
ASSISTENTE DE PROTOCOLO

Autoriza a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Educação de Tianguá, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ-CEARÁ, JEAN NUNES AZEVEDO, faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, via Secretaria de Educação, autorizado a contratar pessoal para atender os serviços de necessidade excepcional da rede municipal de ensino pelo período de **06 (seis) meses** sendo aos meses fevereiro a junho e agosto a dezembro, de acordo com a tabela abaixo, prorrogável por **04 (quatro) meses** a critério da Administração:

QUANTIDADE	PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
180	Auxiliar de Sala	20 Horas	R\$ 394,00

Parágrafo Único: São funções do Auxiliar de Sala:

- I. Auxiliar o professor nas atividades recreativas diárias; e
- II. Cuidar da higiene, alimentação, repouso e bem estar das crianças.

Art. 2º - A contratação temporária de que trata esta lei, será efetivada mediante contrato individual a ser firmado entre Secretaria de educação e o contratado, contando no contrato a jornada de trabalho, salário, prazo de início e término.

Art. 3º - É vedado o desvio de função e atribuições aos contratados, sob pena de desconsideração de contratação e responsabilização da autoridade contratante.

Art. 4º - As despesas para a realização das ações de contratações serão ordenadas pela titular da Secretaria de Educação, enquanto durarem as contratações temporárias nos termos e quantidades aqui autorizadas.

Art. 5º - A seleção será realizada pela Secretaria de Educação por meio de análise curricular e entrevista.




Art. 6º - Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I. Ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- II. Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III. Estar em gozo dos direitos políticos;
- IV. Estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- V. Ter boa conduta;
- VI. Estar cursando nível superior em pedagogia;
- VII. Residir na localidade.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 02 de fevereiro de 2015, para auxiliares tendo em vista o início do ano letivo, conforme folha em anexo. Ficando revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 14 de maio de 2015.


Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 889/15 DE 13 DE MAIO DE 2015.

Autoriza a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Educação de Tianguá e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, via Secretaria de Educação, autorizado a contratar pessoal para atender os serviços de necessidade excepcional da rede municipal de ensino pelo período de 06 **(seis) meses** sendo aos meses fevereiro a junho e agosto a dezembro, de acordo com a tabela abaixo, prorrogável por mais (04) quatro meses a critério da Administração:

QUANTIDADE	PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
180	Auxiliar de Sala	20 Horas	R\$ 394,00

Parágrafo Único: São funções do Auxiliar de Sala:

- I- Auxiliar o professor nas atividades recreativas diárias; e
- II- Cuidar da higiene, alimentação, repouso e bem estar das crianças.

Art. 2º - A contratação temporária de que trata esta lei, será efetivada mediante contrato individual a ser firmado entre Secretaria de educação e o contratado, contando no contrato a jornada de trabalho, salário, prazo de início e término.

Art. 3º - É vedado o desvio de função e atribuições aos contratados, sob pena de desconsideração de contratação e responsabilização da autoridade contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Art. 4º - As despesas para a realização das ações de contratações serão ordenadas pela titular da Secretaria de Educação, enquanto durarem as contratações temporárias nos termos e quantidades aqui autorizadas.

Art. 5º - A seleção será realizada pela Secretaria de Educação por meio de análise curricular e entrevista.

Art. 6º - Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I. Ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- II. Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III. Estar em gozo dos direitos políticos;
- IV. Estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- V. Ter boa conduta;
- VI. Estar cursando nível superior em pedagogia;
- VII. Residir na localidade.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 02 de fevereiro de 2015, para auxiliares tendo em vista o início do ano letivo, conforme folha em anexo. Ficando revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADORA GLÁUCIA MARQUES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, EM

13 DE MAIO DE 2015.


HAROLDO ARAGÃO CORREIA
Presidente



GOVERNAR PARA CUIDAR

Gabinete do
Prefeito

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 27/04/15

APROVADO NA SESSÃO DO
DIA 11/05/15 COM
13 VOTOS.

MENSAGEM Nº 35 /2015, DE 24 DE ABRIL DE 2015.

Exmo. Sr.

HAROLDO ARAGÃO CORREIA

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá

Nesta

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROCOLO Nº <u>320415</u>
DATA: <u>24 / 04 / 2015</u>
HORAS: <u>das 13:56</u>
<i>Fca. Valcilete Neves</i>
Fca. Valcilete Neves
ASSISTENTE DE PROCOLO

Tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência e em atenção à legislação municipal em vigor encaminhar o projeto de lei, que trata da contratação temporária de **Auxiliar de Sala** para atuar nos Centros de Educação Infantil e Escolas que atendam a modalidade de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

Considerando o que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Considerando a obrigatoriedade de atendimento a demanda com idade de egresso na Educação Básica – modalidade Educação Infantil – Etapas: CRECHE E PRÉ-ESCOLA – fundamentada pela Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – LDB Nº 9394/96 de 20 de dezembro de 1996 - O município é responsável por assistir com precisão todo território – área Urbana e Rural.

Considerando o compromisso com a Educação, faz-se necessário assistir a demanda com qualidade, entendendo que o número de enturmação varia de acordo com as idades, onde o **auxiliar de sala** terá a presença junto ao professor titular para trabalhar o projeto pedagógico com excelência. Faço saber que as turmas são ministradas com o número e faixa etária assim apresentado, conforme orientação do Ministério de Educação e Cultura:

Crianças x Profissionais

- 1. CRECHE-BEÇÁRIO: 0 A 01 ano – 10 crianças**
(01 professor titular com habilitação) / 01 Auxiliar de Sala
- 2. CRECHE – 02 a 03 anos – 15 crianças**
(01 professor titular com habilitação) / 01 Auxiliar de Sala
- 3. PRÉ-ESCOLA – 04 anos completo – 15 a 25 crianças**
(01 professor titular com habilitação) / 01 Auxiliar de Sala
- 4. PRÉ-ESCOLA – 05 anos -20 a 25 crianças**



GOVERNAR PARA CUIDAR

(01 professor titular com habilitação) / 01 Auxiliar de Sala

*Alunos a completar 06 anos no decorrer do 1º Semestre ficarão na turma de 06 anos (1º ano).

*Se completar 06 anos no decorrer do 2º Semestre ficará na turma de 05 anos.

Considerando a Educação Infantil uma Modalidade Escolar com ação pedagógica planejada que envolve o cuidar e o educar já adquiridas pelas crianças e o contexto em que vivem expressas na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – LDB Nº 9394/96 de 20 de dezembro de 1996 – Art. 29 e 30, tendo uma organização conforme faixa etária.

Considerando que conforme o Plano Nacional de Educação e Agenda 21 determinam que o município deverá ampliar a oferta de matrículas em 5% para as crianças de 0 a 07 anos.

Considerando que crianças de 0 a 05 anos necessitam de cuidados para que possam ter pleno desempenho na Educação Infantil, se faz necessário que as turmas de creche e pré-escola disponham de auxiliar de professor(a) para que o(a) professor(a) titular desempenhe melhor as suas atividades no processo de ensino e aprendizagem, onde a criança passa a aprender brincando, aconteça plenamente.

Considerando ainda que o Município de Tianguá, deverá melhorar os indicadores das turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental quando necessário, ou seja, quando o número de alunos em sala for superior ao estabelecido pelo MEC deverá ser colocado um auxiliar de sala para ajudar o(a) professor(a) titular no processo de letramento.

Certo de contar, mais uma vez com a sensibilidade dessa Augusta Casa Legislativa, espera-se a aprovação de Projeto de Lei em anexo.

Atenciosamente,


Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 35 /2015, DE 24 DE ABRIL DE 2015.

Autoriza a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Educação de Tianguá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ-CEARÁ, JEAN NUNES AZEVEDO, faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, via Secretaria de Educação, autorizado a contratar pessoal para atender os serviços de necessidade excepcional da rede municipal de ensino pelo período de **10 (dez) meses** sendo aos meses fevereiro a junho e agosto a dezembro, de acordo com a tabela abaixo, prorrogável por igual período a critério da Administração:

QUANTIDADE	PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
180	Auxiliar de Sala	20 Horas	R\$ 394,00

Parágrafo Único: São funções do Auxiliar de Sala:

- I- Auxiliar o professor na atividades recreativas diárias; e
- II- Cuidar da higiene, alimentação, repouso e bem estar das crianças.

Art. 2º - A contratação temporária de que trata esta lei, será efetivada mediante contrato individual a ser firmado entre Secretaria de educação e o contratado, contando no contrato a jornada de trabalho, salário, prazo de início e término.

Art. 3º - É vedado o desvio de função e atribuições aos contratados, sob pena de desconsideração de contratação e responsabilização da autoridade contratante.

Art. 4º - As despesas para a realização das ações de contratações serão ordenadas pela titular da Secretaria de Educação, enquanto durarem as contratações temporárias nos termos e quantidades aqui autorizadas.

Art. 5º - A seleção será realizada pela Secretaria de Educação por meio de análise curricular e entrevista.

Art. 6º - Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I. Ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- II. Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;




GOVERNAR PARA CUIDAR

- III. Estar em gozo dos direitos políticos;
- IV. Estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- V. Ter boa conduta;
- VI. Estar cursando nível superior em pedagogia;
- VII. Residir na localidade.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 02 de fevereiro de 2015, para auxiliares tendo em vista o início do ano letivo, conforme folha em anexo. Ficando revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 24 de abril de 2015.


Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

PARECER JURÍDICO

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 35/2015, DE 24 DE ABRIL DE 2015.
AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO
MATÉRIA: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, PARA FINS DE FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E INADIÁVEIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE TIANGUÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em atenção à solicitação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Tianguá, esta Assessoria Jurídica manifesta-se quanto à propositura acima colacionada, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Jean Nunes Azevedo**.

O Projeto de Lei acima indicado, que **AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, PARA FINS DE FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E INADIÁVEIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE TIANGUÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, encontra-se devidamente instruído, **com exceção do seu art. 6º, que destaca uma "folha em anexo", apesar de não ter sido juntada.**

Vale salientar que o Prefeito Municipal tem legitimidade para encaminhar a propositura, conforme previsão do art. 73, inciso II da Lei Orgânica do Município. *In verbis*:

Art. 73. São de iniciativa privada do Prefeito, as leis que dispõem sobre:

- I – Regime Jurídico dos Servidores, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- II – Criação de cargos, funções ou empregos na administração direta e autárquica, ou aumento de sua remuneração;

A Constituição Federal em seu art. 37, inciso IX, por sua vez, assegura a possibilidade de contratação temporária para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, garantia essa em



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

destaque no artigo 95, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Tianguá. *In verbis*:

Constituição Federal:

Art. 37. (...)

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Lei Orgânica do Município de Tianguá:

Art. 95.(...)

XII - Os casos de contratação por tempo determinado, não superior a seis meses, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, far-se-ão nos termos e na forma da lei complementar;

Ocorre que a proposição em análise propõe contratação pelo período **de 10(dez) meses, prorrogável por igual período**, contrariando o inciso XII do art. 95 da Lei Orgânica deste município, que limita **a contratação em prazo não superior a 06(seis)meses**, prorrogável por igual período.

A matéria exige para sua aprovação a manifestação favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, conforme reze o inciso V, do §1º, do art. 59 da Lei Orgânica do Município. *In verbis*:

Art. 59. As deliberações da Câmara, salvo disposições em contrário, serão tomadas por maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação ou alteração das seguintes proposições:
(...)

V - Organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções de seus serviços, a fixação da remuneração do seu pessoal, por resolução, observando os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Face ao todo exposto, opina-se, inicialmente, pela juridicidade e boa técnica legislativa.

Quanto ao mérito, verifica-se que há no Projeto de Lei em análise, **vício material, sendo a matéria inconstitucional, já que a contratação deve ser de, no mínimo, 06(seis) meses, prorrogável por igual período e não de 10(dez) meses como reza a propositura.**

Além disso, a **"folha em anexo" de que trata o art. 6º do Projeto de Lei, não foi devidamente anexada.**

Isto posto, restando sanadas as inconsistências aqui apontadas, opina-se pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **PROJETO DE LEI Nº 35/15, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015**, pelo que se sugere às Comissões Competentes à emissão de **PARECER FAVORÁVEL À MATÉRIA**, para discussão e votação em plenário, em turno único e quórum de maioria absoluta para sua aprovação, a teor do que reza o inciso X do art. 145 do Regimento Interno desta Câmara Municipal c/c art. 59, § 1º, inciso V da Lei Orgânica do Município.

É O PARECER

S.M.J.

Tianguá – Ceará, 11 de maio de 2015.

MANASSÉS RABELO SILVA

Assessor Jurídico

OAB-CE 19.720



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 35/15 de 24 de abril de 2015 – Autoriza a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Educação do Município de Tianguá e dá outras providências; (Autoria do Executivo)

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos favorável a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERE O **PROJETO DE LEI Nº 35/2015 DE 24 DE ABRIL DE 2015**, ACIMA, COMO SENDO **Favorável** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 11 DE MAIO DE 2015.

José Claudohelder Cardoso de Vasconcelos
Presidente

Fernando Alves de Menezes
Relator

Francisco Eudes Alves Gomes
Membro

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21
CNPJ: 06.577-530/0001-83
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 35/15 de 24 de abril de 2015 – Autoriza a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Educação do Município de Tianguá e dá outras providências; (Autoria do Executivo)

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos favorável a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO CONSIDERE O **PROJETO DE LEI Nº 35/2015 DE 24 DE ABRIL DE 2015** ACIMA, COMO SENDO **Favorável** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 11 DE MAIO DE 2015.

Maria Imaculada Fernandes Sá
Presidente

Valdeci Vieira Azevedo
Relator

João Batista da Costa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 35/15 de 24 de abril de 2015 – Autoriza a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Educação do Município de Tianguá e dá outras providências; (Autoria do Executivo)

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos favorável a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERE O **PROJETO DE LEI Nº 35/2015 DE 24 DE ABRIL DE 2015**, ACIMA, COMO SENDO **Favorável** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 11 DE MAIO DE 2015.

José Claudohelder Cardoso de Vasconcelos
Presidente

Fernando Alves de Menezes
Relator

Francisco Eudes Alves Gomes

Membro

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21

CNPJ: 06.577-530/0001-83

WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 34/15 de 17 de abril de 2015 – Dispõe sobre o Sistema de Inspeção Municipal – SIM e dá outras providências; (Autoria do Executivo)

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos favorável a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO CONSIDERE O **PROJETO DE LEI Nº 34/2015 DE 17 DE ABRIL DE 2015** ACIMA, COMO SENDO **Favorável** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 11 DE MAIO DE 2015.

Maria Imaculada Fernandes Sá
Presidente

Valdeci Vieira Azevedo
Relator

João Batista da Costa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2015, AO PROJETO DE LEI Nº 35/15 de 24 de abril de 2015 – Autoriza a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Educação do Município de Tianguá e dá outras providências; (Autoria do Executivo);

Art. 1º – Altera o Art. 1º do Projeto de Lei nº 35/2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, via Secretaria de Educação, autorizado a contratar pessoal para atender os serviços de necessidade excepcional da rede municipal de ensino pelo período de (06) seis meses, durante os meses de fevereiro a junho e de agosto a dezembro, de acordo com a tabela abaixo, prorrogável por mais (04) quatro meses a critério da Administração”:

(...)

Art. 2º - Após o art. 6º do Projeto de Lei nº 35/2015, onde está escrito “Art. 6º”, lê-se Art. 7º.

Art. 3º - Fica suprimida a expressão “conforme folha em anexo” do art. 7º do Projeto de Lei nº 35/2015.

Plenário Vereadora Gláucia Marques da Câmara Municipal de Tianguá em 11 de maio de 2015.

Haroldo Aragão Correia
Presidente da Câmara Municipal

João Batista da Costa
Vereador

Raimundo Nonato Portela Fontenele
Vereador

Adauto Raimundo da Silva
1º Secretário

Francisco Eudes Alves Gomes
Vereador

João Moita de Oliveira
Vereador

Fernando Alves de Menezes
Vereador

José Claudiohelder C. Vasconcelos
Vereador

Valdecir Vieira de Azevedo
Vereador

Jozemar Machado Carneiro
Vereador

Maria Imaculada Fernandes Sá
Vereadora

José Nilton da Silva
Vereador

Mariano Brakenfeld Diniz
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Nadir Nunes
Vereadora

José Maria Nunes
Vereador

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21

CNPJ: 06.577-530/0001-83

WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2015, AO PROJETO DE LEI Nº 32/2015 DE 09 DE ABRIL DE 2015 – Projeto de Lei Nº 35/15 de 24 de abril de 2015 – Autoriza a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Educação do Município de Tianguá e dá outras providências; (Autoria do Executivo);

Art. 1º – Altera o Art. 1º do Projeto de Lei nº 35/2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, via Secretaria de Educação, autorizado a contratar pessoal para atender os serviços de necessidade excepcional da rede municipal de ensino pelo período de (06) seis meses, durante os meses de fevereiro a junho e de agosto a dezembro, de acordo com a tabela abaixo, prorrogável por mais (04) quatro meses a critério da Administração”;

(...)

Art. 2º - Após o art. 6º do Projeto de Lei nº 35/2015, onde está escrito “Art. 6º”, lê-se Art. 7º.

Plenário Vereadora Gláucia Marques da Câmara Municipal de Tianguá em 11 de maio de 2015.

Haroldo Aragão Correia
Presidente da Câmara Municipal

João Batista da Costa
Vereador

Raimundo Nonato Portela Fontenele
Vereador

Adauto Raimundo da Silva
1º Secretário

Francisco Eudes Alves Gomes
Vereador

João Malta de Oliveira
Vereador

Fernando Alves de Menezes
Vereador

José Claudohelder C. Vasconcelos
Vereador

Valdeci Vieira de Azevedo
Vereador

Jozemar Machado Carneiro
Vereador

Maria Imaculada Fernandes Sá
Vereadora

José Nilton da Silva
Vereador

Mariano Brakenfeld Diniz
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Nadir Nunes
Vereadora

José Maria Nunes
Vereador

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21
CNPJ: 06.577-530/0001-83
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA A PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2015 AO Projeto de Lei Nº 35/15 de 24 de abril de 2015
– Autoriza a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Educação do Município de Tianguá, onde Altera o Art. 1º do referido Projeto.

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos favorável a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERE A **PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2015, AO PROJETO DE LEI Nº 35/2015 DE 24 DE ABRIL DE 2015** ACIMA, COMO SENDO **Favorável** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 11 DE MAIO DE 2015.


José Claudonelder Cardoso de Vasconcelos
Presidente


Fernando Alves de Menezes
Relator


Francisco Eudes Alves Gomes
Membro

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21

CNPJ: 06.577-530/0001-83

WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO A A PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2015 AO Projeto de Lei Nº 35/15 de 24 de abril de 2015 – Autoriza a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Educação do Município de Tianguá, onde Altera o Art. 1º do referido Projeto.

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos favorável a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO CONSIDERE A **PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº - 001/2015, AO PROJETO DE LEI Nº 35/2015 DE 24 DE ABRIL DE 2015** ACIMA, COMO SENDO **Favorável** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 11 DE MAIO DE 2015.

Maria Imaculada Fernandes Sá
Presidente

Valdeci Vieira Azevedo
Relator

João Batista da Costa
Membro

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21
CNPJ: 06.577-530/0001-83
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



GRÁFICA

08 3626/1222 / 99684089



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2015, AO PROJETO DE LEI Nº 35/2015 DE 09 DE ABRIL DE 2015 – Projeto de Lei Nº 35/15 de 24 de abril de 2015 – Autoriza a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Educação do Município de Tianguá e dá outras providências; (Autoria do Executivo);

Art. 1º – Altera o Art. 1º do Projeto de Lei nº 35/2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, via Secretaria de Educação, autorizado a contratar pessoal para atender os serviços de necessidade excepcional da rede municipal de ensino pelo período de (06) seis meses, durante os meses de fevereiro a junho e de agosto a dezembro, de acordo com a tabela abaixo, prorrogável por mais (04) quatro meses a critério da Administração”:

(...)

Art. 2º - Após o art. 6º do Projeto de Lei nº 35/2015, onde está escrito “Art. 6º”, lê-se Art. 7º.

Art. 3º - Fica suprimida a expressão “conforme folha em anexo” do art. 7º do Projeto de Lei nº 35/2015.

Plenário Vereadora Gláucia Marques da Câmara Municipal de Tianguá em 11 de maio de 2015.


Haroldo Aragão Correia
Presidente da Câmara Municipal

João Batista da Costa
Vereador

Raimundo Nonato Portela Fontenele
Vereador

Adauto Raimundo da Silva
1º Secretário

Francisco Eudes Alves Gomes
Vereador

João Moita de Oliveira
Vereador

Fernando Alves de Menezes
Vereador

José Claudohelder C. Vasconcelos
Vereador

Valdeci Vieira de Azevedo
Vereador


Jozemar Machado Carneiro
Vereador

Maria Imaculada Fernandes Sá
Vereadora

José Nilton da Silva
Vereador


Márcio Brakenfeld Diniz
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Nadir Nunes
Vereadora

José Maria Nunes
Vereador

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21
CNPJ: 06.577-530/0001-83
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR